



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.334/2024.

"Dispõe sobre a alteração da redação dos artigos 1º § 1º, caput do artigo 5º e caput do art. 6º da Lei 1.315/2024, que dispõe sobre o auxílio financeiro aos atletas na modalidade de montaria (peão de rodeio) que representam o município de Água Clara/MS, e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Altera-se o § 1º do Artigo 1º da Lei 1.315/2024, que passará a vigorar com a seguinte redação: § 1º - O auxílio constante no caput deste artigo deverá ser solicitado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência do evento o qual o atleta representará o Município de Água Clara/MS.

Art. 2º Altera-se o artigo 5º, caput da Lei 1.315/2024, que passará a vigorar com a seguinte redação: Art. 5º - Para fazer jus ao apoio financeiro citado na presente lei, o atleta ou equipe que representará o município deverá realizar a solicitação pessoalmente ou por meio de e-mail disponibilizado pela Secretaria Municipal de Esporte e deverá solicitar:

Art. 3º Exclui-se a alínea "c" do inciso I, do art. 5º da Lei 1.315/2024.

Art. 4º Altera-se a redação do caput do artigo 6º da Lei 1.315/2024, que passará a vigorar com a seguinte redação: Art. 6º O atleta beneficiado com o apoio financeiro deverá comprovar a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

participação no evento por meio de pelo menos um dos seguintes documentos: fotografias, lista de presença, comprovante de participação, caso haja, ou outros documentos capazes de demonstrar que participou do evento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do evento, junto à secretaria de esportes ou outro órgão que o poder executivo determinar.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul,
aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

17.

Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1243/2024

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANO IV

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice – Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Leticia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Alex de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Andreele Marques Andre - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Glaycon Rodrigues Ignacio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Dayane Rosa Peres - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Rodrigo Benfica Barbosa - Secretário Municipal de Esportes

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Diário Assinado por

ANDREA DE SOUZA
TAMAZATO DA
SILVA 0090 1481 1533

Assinado de forma digital por ANDREA DE
SOUZA TAMAZATO DA SILVA 0090 1481 1533
Data: 2024.12.12 11:55:05 -0500

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Lei nº1.334/2024
Extrato da Ata nº 049/2024 – Pregão Eletrônico nº .. 074/2024
Extrato Apostilamento nº 048/2024 – Contrato nº.... 071/2024
Extrato Contrato nº 172/2024 – Adesão ARP nº 007/2024

GABINETE DA PREFEITA

LEI 1.334/2024.

"Dispõe sobre a alteração da redação dos artigos 1º § 1º, caput do artigo 5º e caput do art. 6º da Lei 1.315/2024, que dispõe sobre o auxílio financeiro aos atletas na modalidade de montaria (peão de rodeio) que representam o município de Água Clara/MS, e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Altera-se o § 1º do Artigo 1º da Lei 1.315/2024, que passará a vigorar com a seguinte redação: § 1º - O auxílio constante no caput deste artigo deverá ser solicitado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência do evento o qual o atleta representará o Município de Água Clara/MS.

Art. 2º Altera-se o artigo 5º, caput da Lei 1.315/2024, que passará a vigorar com a seguinte redação: Art. 5º - Para fazer jus ao apoio financeiro citado na presente lei, o atleta ou equipe que representará o município deverá realizar a solicitação pessoalmente ou por meio de e-mail disponibilizado pela Secretaria Municipal de Esporte e deverá solicitar:

Art. 3º Exclui-se a alínea "c" do inciso I, do art. 5º da Lei 1.315/2024.

Art. 4º Altera-se a redação do caput do artigo 6º da Lei 1.315/2024, que passará a vigorar com a seguinte redação: Art. 6º O atleta beneficiado com o apoio financeiro deverá comprovar a sua participação no evento por meio de pelo menos um dos seguintes documentos: fotografias, lista de presença, comprovante de participação, caso haja, ou outros documentos capazes de demonstrar que participou do

evento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do evento, junto à secretaria de esportes ou outro órgão que o poder executivo determinar.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Processo Administrativo nº 227/2024. Pregão Eletrônico nº 074/2024. Ata nº 049/2024. Objeto: SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNERO ALIMENTÍCIO ITENS FRACASSADOS/DESERTO DO PREGÃO ELETRÔNICO 062/2024, PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DISPOSIÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS. ÓRGÃO GERENCIADOR: Fundo Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação. FORNECEDORA REGISTRADA: EMPRESA: MANA COMERCIO DE ALIMENTOS - LTDA, CNPJ/MF Nº 10.851.944/0001-2, que apresentou os menores preços para o item: 004.001.023, do certame, perfazendo o valor global de R\$ 2.700,00 (Dois Mil e setecentos reais). EMPRESA: MS LICITACOES, COMERCIO E SERVICOS - LTDA, CNPJ/MF Nº 54.167.555/0001-51, que apresentou os menores preços para o item: 004.024.054, do certame, perfazendo o valor global de R\$ 1.170,00 (Um mil, cento e setenta reais). VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ R\$ 3.870,00 (Três mil, oitocentos setenta reais). Prazo: 12 (doze) meses.
Água Clara - MS, 10 de Dezembro de 2024.

EXTRATO DO APOSTILAMENTO Nº 048/2024. Contrato nº 071/2024. Processo Administrativo nº 056/2024. Pregão Eletrônico nº 013/2024. CONTRATADA: THIAGO ALVES VASCONCELOS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA /MS, DURANTE O ANO LETIVO DE 2024, CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR POR 170 DIAS LETIVOS E OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES DE TRAJETOS, HORÁRIOS